

RESOLUÇÃO CMN Nº 4.874 – FINANCIAMENTO PARA RECUPERAÇÃO DE CAFEZAIS DANIFICADOS – CRÉDITO RURAL

Foi publicada, no Diário Oficial da União, a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº. 4.874, que eleva o limite de crédito da Linha de Financiamento para Recuperação de Cafezais Danificados, no âmbito do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé).

Abaixo, as principais informações da Resolução:

BENEFICIÁRIOS

Cafeicultores que tiveram, no mínimo, 10% (dez por cento) da área de suas lavouras cafeeiras danificadas por chuvas de granizo, geadas, **secas**, vendavais ou outros fenômenos climáticos.

A norma não previa explicitamente o evento da seca, com a inclusão, produtores rurais que tenham lavouras cafeeiras danificadas pela seca poderão pleitear o financiamento.

OBJETIVO

Possibilitar o acesso a crédito aos cafeicultores com lavouras danificadas, para recuperação e replantio da área afetada e aumentar o valor a ser solicitado por hectares.

LIMITE DE CRÉDITO

O Cafeicultor poderá requerer até R\$8.000,00 (oito mil reais) por hectare de lavoura de café a ser recuperada, limitado a R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais) por produtor, ainda que em mais de uma propriedade.

A elevação do teto por hectares é uma alteração positiva, o valor anterior era de R\$3.000,00 por hectares, estando, portanto, defasado, e o aumento possibilita que o Cafeicultor obtenha mais recursos por hectares a ser recuperado.

O Cafeicultor que necessitar solicitar o valor integral de R\$8.000,00 por hectares, recuperará cerca de 25 hectares. Contudo, o Cafeicultor poderá utilizar um valor inferior ao teto por hectares, possibilitando assim, que mais hectares sejam recuperados.

REEMBOLSO

O pagamento da referida linha poderá se dá em três parcelas anuais e subsequentes, respeitado o prazo máximo, a partir da data de contratação:

I - Até 6 anos, incluídos até 3 anos de carência, para os financiamentos destinados à recuperação de lavouras submetidas ao procedimento de recepa ou arranquio;

II - Até 5 anos, incluídos até 2 anos de carência, para os financiamentos destinados à recuperação de lavouras submetidas ao procedimento de esqueletamento.

PRAZO

A contratação da linha de crédito poderá ser feita em até 10 meses após a ocorrência do evento.

CONDIÇÕES

O cafeicultor deve apresentar o pedido à Instituição Financeira juntamente com o orçamento, acompanhado de laudo técnico que delimite a área prejudicada, a intensidade das perdas decorrentes do evento e identifique a forma de recuperação da capacidade produtiva dos cafezais

Em caso de dúvida, faça contato com a Assessoria Jurídica pelo e-mail juridico@faemg.org.br, com Helena Carneiro.
